



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 4.097, DE 08 DE MARÇO DE 2023

Institui no Município de Araucária, a Campanha “Setembro Verde”, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Araucária, a Campanha “Setembro Verde”, a ser realizada, anualmente, durante o mês de setembro, com o objetivo de promover políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, assim como sensibilizar a população quanto à relevância da inclusão social das pessoas com deficiência.

§ 1º No decorrer do mês de setembro, poderão ser realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I - Estimular a participação social das pessoas com deficiência;

II - Conscientizar a família, a sociedade e o Município sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;

III - Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

IV - Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;

V - Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Realizar palestras e eventos sobre o tema;

II - Divulgar boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;

III - Promover encontros comunitários para a disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;

IV - Instalar iluminação ou realizar decoração de espaços públicos com a cor verde;

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 4.097/2023 - pág. 2/2

V - Estimular a participação social das pessoas com deficiência por meio de encontros comunitários, caminhada inclusiva com entidades representativas das pessoas com deficiência e com a população em geral;

VI - Promover a informação e a difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

VII - Fomentar jogos cooperativos em parceria com unidades escolares públicas e privadas, bem como ministrar palestras educativas;

VIII - Promover outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e à inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Estadual e Federal, com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 dias, contado de sua publicação, condição necessária à sua plena implementação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de março de 2023.

HISAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 18290/2023

41 3614-1693
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/03/2023 15:02:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/tpl640a1f40e9e9c>.
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105535000199 - (23) 850 819-04) EM 09/03/2023 15:02

